LEI MUNICIPAL Nº. 2.220/17.

IBARAMA, 23 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO, EM PARCELA ÚNICA, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DENTRO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, no mês de Maio de 2017, Abono aos Agentes Comunitários de Saúde, que estejam vinculados ao Programa de Saúde da Família, abono este que não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Art.2º O valor a ser dividido entre os Agentes Comunitários de Saúde é de R$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais) mais rendimentos da aplicação financeira, referente ao ano de 2016.

Art.3º Os recursos para o pagamento do abono decorrem de repasse efetuado pela Secretaria Estadual de Saúde, através do Fundo Estadual da Saúde na data de 20-04-17, a título de incentivo financeiro adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art.4º As despesas decorrentes serão atendidas pela seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 06-SECRETARIA DE SAÚDE

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 0601-FUNDO MUNIC.DE SAUDE –FMS

Atividade: 2.025-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.4080- Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e três dias do mês de Maio de 2017.

ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODILO NILO KESSELER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO